



Introdução

A Artesp tem a finalidade de regulamentar e fiscalizar todas as modalidades de serviços públicos de transporte autorizados, permitidos ou concedidos a entidades de direito privado, no âmbito da atual Secretaria de Logística e Transportes.

Esse material foi desenvolvido com o objetivo de orientar as prefeituras e órgãos da administração pública quanto às práticas para aquisição de passagens e contratação de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros no Estado de São Paulo.

Dessa forma, ao lançar este guia, a Artesp cumpre seu papel de manter bem informados os agentes envolvidos com o setor de transportes e assegurar a qualidade do serviço prestado à sociedade.

Para divulgação, este Guia também está disponível em versão eletrônica para consulta e impressão no site da Artesp www.artesp.sp.gov.br.



Índice

1. Quem regula o Sistema de Transporte Público por ônibus.....	4
2. Sobre a Artesp.....	5
3. Características do Sistema Intermunicipal de Transporte Coletivo sob regime de Fretamento	8
4. Como contratar o serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal sob regime de Fretamento.....	10
5. Onde localizar a regulamentação	13



1. Quem regula o Sistema de Transporte Público por ônibus

O transporte público deve ser garantido a todos os cidadãos e ofertado pelas seguintes esferas:

Esfera	Competência	Órgão Gestor	Competência
Município	Organizar e prestar, diretamente ou por delegação, o transporte coletivo nos limites municipais.	Órgão Municipal	Assegurar aos cidadãos o transporte público somente dentro dos limites do município.
Estado	Organizar e prestar, diretamente ou por delegação, os serviços de transporte coletivo intermunicipal nos limites estaduais.	EMTU Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo	Fiscalizar e regulamentar o transporte intermunicipal dentro das regiões metropolitanas formalmente estabelecidas.
		Artesp Agência de Transporte do Estado de São Paulo	Fiscalizar e regulamentar o transporte intermunicipal no Estado de São Paulo, exceto dentro das regiões metropolitanas.
União	Explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional.	ANTT Agência Nacional de Transportes Terrestres	Fiscalizar e regulamentar o transporte interestadual e internacional

Quadro 1



2. Sobre a Artesp

A Artesp (Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo) foi criada pela [Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002](#), e instituída como autarquia de regime especial, dotada de autonomia orçamentária, financeira, técnica, funcional, administrativa e poder de polícia.

A Artesp tem a finalidade de regulamentar e fiscalizar todas as modalidades de serviços públicos de transporte autorizados, permitidos ou concedidos a entidades de direito privado, conforme [Decreto nº 46.708, de 22 de abril de 2002](#).

A Diretoria responsável por regular o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal por ônibus é a Diretoria de Procedimentos e Logística - DPL.



AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO



2.1 - Como entrar em contato com a Artesp

- **Prefeituras e outros órgãos públicos**

1. **Por correspondência endereçada à Diretoria Geral da Artesp**

Rua Iguatemi, 105 - 13º andar - CEP: 01451-011
Itaim Bibi, São Paulo – SP

- **Empresas de Fretamento**

1. **Por correspondência endereçada à Diretoria de Procedimentos e Logística**

Rua Iguatemi, 105 - 8º andar - CEP: 01451-011
Itaim Bibi, São Paulo – SP

2. **Por meio eletrônico:**

email: logistica@artesp.sp.gov.br

3. **Por telefone:**

SERVIÇO	TELEFONE
Sistema Intermunicipal de Transporte Coletivo sob Regime de Fretamento	(11) 3465-2232
Sistema Intermunicipal de Transporte Coletivo de Estudantes	(11) 3465-2232

- **Cidadãos**

www.artesp.sp.gov.br ou artesp@sic.sp.gov.br

- **SIC - Serviço de Informações ao Cidadão**

1. **Por correspondência**

Rua Iguatemi, 105 - CEP: 01451-011
Itaim Bibi, São Paulo – SP



2. Por meio eletrônico:

www.artesp.sp.gov.br ou artesp@sic.sp.gov.br

• Ouvidoria

1. Por correspondência endereçada à Ouvidoria

Rua Iguatemi, 105, 7º andar - CEP: 01451-011
Itaim Bibi, São Paulo – SP

2. Por telefone:

Ouvidoria Artesp - Atendimento aos usuários: 0800 72 78 377

3. Por meio eletrônico:

www.artesp.sp.gov.br, no item ouvidoria,
por meio do formulário:

FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO

Você também pode fazer a sua manifestação pela internet através do formulário abaixo. Todos campos deverão ser preenchidos.

Seleção Tipo de Manifestação Seleção à Área

Nome

RG CPF

Endereço

Bairro CEP

UF Cidade DDD Telefone

E-mail

Registre sua manifestação

Desejo receber retorno por e-mail, telefone ou correspondência?

ANEXOS Escolher Arquivo Escolher Arquivo ENVIAR

ou

acesse: <http://www.ouvidoria.sp.gov.br/listaouvidoria.aspx>, escolha Secretaria dos Transportes, órgão prestador Artesp e selecione a tecla “Pesquisar”.

Lista de Ouvidorias

www.ouvidoria.sp.gov.br/listaouvidoria.aspx

PORTAL DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ouvidoria.sp.gov.br

Página Inicial Apresentação Links Contato Acesso Restrito

Relação de Ouvidorias

Utilize as caixas de seleção abaixo para localizar a Ouvidoria desejada ou clique no botão pesquisar para visualizar a Relação Completa de Ouvidorias

Secretaria

Órgão Prestador

Pesquisar



3. Características do Sistema Intermunicipal de Transporte Coletivo sob regime de Fretamento

O Serviço de Fretamento está regulamentado pelos Decretos Estaduais [nº 29.912, de 12 de maio de 1989](#) e nº [48.073, de 8 de setembro de 2003](#). É caracterizado pelo transporte sem cobrança individual, para um determinado grupo de passageiros mediante contrato, sem caráter de serviço aberto ao público. Utiliza veículos tipo rodoviário e não permite transporte de passageiros em pé. O Serviço de Fretamento é realizado em três modalidades: **Contínuo, Eventual e Transporte de Estudantes**.



3.1 Serviço de Fretamento Contínuo

Fretamento Contínuo é o serviço de transporte de passageiros prestado por pessoa jurídica, mediante contrato por escrito, para um determinado número de viagens. Os passageiros dessa modalidade devem possuir vínculo específico com a contratante.

Poderá também contratar Fretamento Contínuo instituição de ensino ou agremiação estudantil legalmente constituída, para transporte de seus alunos ou associados.

Na prática, o Fretamento Contínuo é geralmente utilizado por empresas para transporte de seus funcionários ou escolas, e agremiações para transporte de alunos.



3.2 Serviço de Fretamento Eventual

O Serviço de Fretamento Eventual se caracteriza pela prestação de serviço a um cliente ou grupo de pessoas mediante um contrato por escrito, para a realização de uma única viagem.

Na prática, geralmente, o Fretamento Eventual serve para o transporte de grupos em viagens de turismo.



3.3 Sistema Intermunicipal de Transporte Coletivo de Estudantes

O Serviço de Transporte de Estudantes é regulamentado pelo [Decreto nº 48.073, de 8 de Setembro de 2003](#) e pela [Lei nº 11.258, de 6 de novembro de 2002](#).

A prestação de serviço não pode assumir caráter de serviço aberto ao público, devendo ser realizado ajuste entre o prestador do serviço e os interessados. Para isso é necessário um contrato individual ou coletivo, e é proibida a remuneração por viagens avulsas. O prestador de serviço pode ser profissional autônomo ou empresa de transporte coletivo, devidamente autorizado pela Artesp.

O transportador deve manter no interior do veículo o atestado de matrícula do estudante fornecido pelo estabelecimento de ensino. É obrigatório que o veículo esteja segurado, com cobertura de danos em favor de terceiros e dos passageiros transportados.

O transporte coletivo de estudantes utiliza veículos sem taxímetro, providos de tacógrafo, com capacidade para seis a vinte passageiros excluído o condutor, e é vedado transporte de estudantes em pé.

O transporte coletivo de estudantes também pode ser efetuado na modalidade de fretamento contínuo. Essa modalidade é mais recomendada por utilizar veículos tipo ônibus com saída de emergência, corredor central, sendo ainda mais confortável.



4. Como contratar o Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal sob regime de Fretamento

4.1 - Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal sob regime de Fretamento

Para a contratação do Serviço de Fretamento Intermunicipal é importante verificar se a empresa está cadastrada na Artesp, se os veículos estão com a vistoria em ordem e com a documentação necessária para cada modalidade de Serviço de Fretamento. Para saber a situação da empresa ou veículo, basta consultar nosso site: www.artesp.sp.gov.br, escolher Transporte Coletivo / Fretamento / Empresas de Fretamento.

É possível pesquisar pelo nome da empresa, CNPJ ou ainda placa do veículo, conforme se observa abaixo:



The screenshot displays the website of ARTESP (Agência de Transporte do Estado de São Paulo). The header features the ARTESP logo and a navigation menu with options: SOBRE A ARTESP, RODOVIAS, TRANSPORTE COLETIVO, TRANSPARÊNCIA, LEGISLAÇÃO, and SALA DE IMPRENSA. A search bar is present with the text "DIGITE O QUE VOCÊ BUSCA". The main content area is titled "Empresas de Fretamento" and includes a search filter section with radio buttons for "Nome da Empresa", "CNPJ", and "Placa do Veículo". The search results show "A.S. Transportes LTDA" with a dropdown arrow. Below the company name, it states: "Certificado de Registro de Fretamento válido até: 16/10/2013" and "CNPJ: 02198980/0001-04". A sidebar on the left lists various services under "Transporte Coletivo", with "Empresas de Fretamento" highlighted.



Vale ressaltar que, no Serviço de Fretamento Contínuo, é obrigatório portar no interior do veículo, a cópia do contrato entre as partes, documento de vistoria, telefone para reclamações na Ouvidoria da Artesp em local visível e de fácil acesso, além dos demais documentos exigidos pela legislação de trânsito.

No Serviço de Fretamento Eventual, além da documentação exigida no Serviço de Fretamento Contínuo, é obrigatória a Nota Fiscal correspondente e a lista de passageiros que, no caso de uma fiscalização, será conferida com os ocupantes do veículo.

4.2 - Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal de Estudantes por Fretamento

A contratação de Serviço de Fretamento para o transporte de estudantes poderá ser feita junto às empresas cadastradas na Artesp nos termos do Regulamento aprovado pelo [Decreto nº 29.912/89](#), na forma descrita no item 3.1, que operam tais serviços com veículos tipo ônibus rodoviário, equipados com poltronas reclináveis estofadas e outros itens de conforto e segurança, como corredor central e saídas de emergência devidamente sinalizadas. Existem cadastradas mais de 400 empresas de fretamento* .

Existe também a modalidade de fretamento de estudantes, regulamentada pelo [Decreto nº 48.073/02](#). Há cerca de 110 prestadoras de serviço nessa modalidade*, que poderá ser efetuada por pessoa física ou jurídica. As viagens intermunicipais inclusas nesta categoria não poderão ser realizadas sem condutor cadastrado, documento de autorização da Artesp, prova de pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais, lista de estudantes transportados e a comprovação de vinculação do usuário com estabelecimento de ensino.

Para saber se a empresa está cadastrada, basta entrar em contato no telefone indicado do item 2.1.

* Dados de janeiro de 2013



4.3 - Transporte Coletivo Intermunicipal operado por Prefeitura ou por Órgão da Administração Pública

As prefeituras não podem executar ou contratar terceiros para realizar serviços de transporte coletivo de passageiros entre municípios (vide quadro 1).

A competência constitucional sobre o transporte coletivo intermunicipal de passageiros nos limites de cada Estado é de responsabilidade estadual enquanto o transporte coletivo interestadual é de responsabilidade da União.

Caso a prefeitura queira contratar serviço de transporte coletivo intermunicipal para o transporte de funcionários, alunos, pacientes entre outros, deverá procurar empresa de fretamento devidamente registrada na Artesp ou adquirir passagem do sistema regular. A prefeitura não poderá sob qualquer hipótese, efetuar cobrança por esse serviço.

O órgão municipal fica responsável pela integridade física dos cidadãos e deve prestar assistência aos familiares se ocorrer acidentes, além de ser acionado judicialmente para pagamento de indenização, em caso de contratação de serviço não autorizado.

4.4 - Locação de veículos

É o contrato pelo qual o locador se obriga a conceder ao locatário, temporariamente, o uso e gozo de coisa infungível mediante certa retribuição (Art. 565 do Código Civil - Lei nº 10.406/02).

Portanto, a locação se restringe ao aluguel de um bem, e não pode caracterizar prestação de serviço de transporte.

O contratante para locar o veículo deve possuir Carteira de Habilitação Categoria “D” - transporte de passageiros cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista (art. 143 do Código de Trânsito Brasileiro). Caso o contratante não seja habilitado na categoria, não é permitida a contratação de motorista.

O veículo locado deverá conter placa cinza (veículo particular conforme Resolução Contran nº 241/07), possuir em seu interior o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV no nome da locadora e contrato de locação.

Todo serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros no estado de São Paulo somente pode ser explorado com autorização do Estado.

Qualquer serviço dessa natureza realizado por veículo de locadora é considerado irregular e está passível da aplicação das penalidades legais, inclusive a apreensão do veículo.



5. Onde localizar a regulamentação

Para todos os tipos de serviço regulados pela Artesp, os Decretos com a devida regulamentação podem ser acessados por meio do site www.artesp.sp.gov.br.

No site, escolher a opção Legislação, e, na sequência, Transporte Coletivo.

The screenshot shows the Artesp website interface. At the top, there is a navigation menu with options: SOBRE A ARTESP, RODOVIAS, TRANSPORTE COLETIVO, TRANSPARÊNCIA, LEGISLAÇÃO, and SALA DE IMPRENSA. Below the menu is a search bar with the text 'DIGITE O QUE VOCÊ BUSCA'. The main content area is titled 'Legislação' and shows a breadcrumb trail: 'Home > Legislação > Transporte Coletivo'. The main heading is 'Transporte Coletivo'. Below this, there is a social media sharing bar with icons for Facebook, Twitter, Google+, Email, and Print. The featured document is 'DECRETO Nº 46.708 DE 22 DE ABRIL DE 2002', with a 'FAZER DOWNLOAD' button. The description reads: 'Aprova o Regulamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte no Estado de São Paulo - ARTESP, criada pela Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002.'

Busca em Legislação

The screenshot shows the search interface for legislation on the Artesp website. On the left, there is a sidebar menu with options: Assuntos Gerais, Transporte Coletivo, Portarias, Programa de Concessões, and Resoluções. Below the menu is a 'Siga a Artesp' section with social media icons for Facebook, Twitter, Google+, YouTube, and RSS. The main content area is titled 'Legislação' and has a social media sharing bar. Below this is a search bar with the text 'PESQUISAR EM LEGISLAÇÃO'. The search bar has two input fields: 'Palavra Chave' and 'Número da Legislação / Ano'. There are two dropdown menus: 'Situação' and 'Assunto'. Below the search bar is a section titled 'TIPO DE LEGISLAÇÃO' with radio buttons for 'Lei', 'Decreto', 'Portaria', 'Resolução', and 'Deliberação'. A 'BUSCAR' button is located at the bottom right.



Guia para contratação de Transporte Intermunicipal de Passageiros sob regime de Fretamento
Fevereiro/2013

Este material foi desenvolvido pela equipe da Diretoria de Procedimentos e Logística .

Equipe Técnica: Carlos Eduardo Teixeira Scheliga e Alexandra Renata Rodrigues Domingues

Grupo de Apoio: Aline Fava Cerchiaro e Kelly Reina Perrotte

Organização e diagramação: Assessoria de Comunicação Artesp

Tiragem: 4.000 exemplares